



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 23 de maio de 2024.

MEMORANDO Nº 207/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 (COMUPE), na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023 (COMUPE), cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de ar condicionado, de acordo com a conveniência e necessidade dos municípios consorciados, junto a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência e no sistema LICON, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em volume único, com numeração seqüencial da página 01 até 289, abrangendo a seguinte documentação:

- Termo de Autuação (fl. 01);
- Termo de Abertura (fl.02);
- Memorando Circular nº 008/2024 - Dir.ADM-SESAU (fl. 03 à 06) ;
- Memorandos (fls. 07 à 15);
- Justificativa (fl. 16);
- Planilha de itens (fls. 17 à 19);
- Autorização da Secretária (fls. 20 à 23);
- Ofício nº 141/2024- GAB (fls. 24 à 29);
- Concordância da Empresa (fls. 30 à 33);
- Lei nº 897/2022 (fls. 34 à 35);
- Contrato de rateio nº 12/2024 (fls. 36 à 40);
- Ata de Registro de Preços nº 02 do COMUPE (fls. 41 à 53);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 28/05/24 às: 09:37

Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pesquisa de Preços no Banco de Preços (fls. 54 à 74);
- Processo licitatório em CD-ROM (fl. 75);
- Documentação de habilitação da empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA (fls. 76 à 265);
- Memorando nº 124/2024/SESAU (fl.266);
- Memorando nº 84/2024 SEGAB (fl. 267);
- Memorando nº 134/2024/SESAU (fl. 268);
- Memorando nº 237/2024/CPL (fl. 269);
- Memorando nº 151/2024/ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU (fl. 270);
- Contrato nº 085/2024 - (fls.271 à 286);
- Publicação do Contrato (fl. 287);
- Portaria nº 111, de 24 de abril de 2024 (fls. 288 e 288-v);
- Termo de Encerramento (fl. 289).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ Nº 11.319.557/0003-78)**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 e ARP Nº 02 REALIZADO PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe-PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe –PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pela senhora SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG nº 1.334.009 -SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliada à Rua Benfica, nº 2701, Apto. 701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001, doravante designados simplesmente como CONTRATANTES.

CONTRATADA: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, com sede na com sede na Av. Sidney Girão, 230 km 17/5 – Bairro do Berneck, Município do Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 79980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78, neste ato representada pelo seu representante legal, o **SR. PAULO RICARDO ARTUS**, brasileiro, RG nº 7080708857 SJS/DI RS, CPF/MF nº 014.077.720-23, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02, realizado pelo Consórcio Dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, tudo de conformidade com as disposições da Lei 897/2022 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.107/05, mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

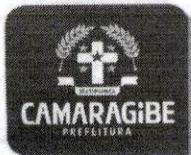
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.01- Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de ar condicionado** a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.01 - O prazo de vigência deste Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 02 do COMUPE, respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura.

Handwritten signature



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.01 - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da Coordenação de Urgência e Emergência, após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento, no endereço indicado;
- 4.02 - Deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta e risco as quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua Teixeira Soares nº 102, Bairro Timbi, Cidade Camaragibe/PE, CEP: 54768-130, no horário entre às 08:00 horas e 12:00 horas, de segunda à sexta-feira;
- 4.03 - Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada;
- 4.04 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Termo de Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca;
- 4.05 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas, devendo ter parecer técnico do Departamento da Contratante atestando a aceitação da substituição;
- 4.06 O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.07 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 4.08 Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.01- O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 5.02 - Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação dos objetos deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição e prazo de utilização e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso;
- 5.03 - O objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos objeto com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no prazo de até 01 (um)

Handwritten signature/initials.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



dia útil, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos objetos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

5.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

5.03 - O objeto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

5.04 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

5.05 Caso os objetos sejam reprovados, a reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da comunicação à empresa, por meio de justificativa de reprovação;

5.06 A não reposição no prazo estabelecido no sub item anterior constitui motivo para rescisão do Contrato;

5.07 Caberá a detentora arcar com as despesas decorrentes de substituição, bem como os participantes, não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados pelos bilhetes inadequados e consequentemente rejeitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.01 - A Gestão e a Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes Servidores;

6.02 Para o **HOSPITAL ARISTEU CHAVES**, ficará como **GESTORA** a servidora, **CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 0.0000630.1, CPF Nº 472.559.004-53, e como **FISCAL TITULAR** do contrato a servidora, **MARISTELA DE CARVALHO LIMA CAVALCANTI**, CPF Nº 032.115.874-11 e como **FISCAL SUPLENTE**, a servidora **MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 4.8005222.5 e CPF Nº 669.021.504-00.

6.03 Para **ATENÇÃO BÁSICA** ficará como **GESTORA** a servidora, **ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 8.8004202.4, CPF Nº 773.762.504.68, e como **FISCAL TITULAR** do contrato o servidor, **AGUINALDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, matrícula nº 8.0105769.1, CPF nº 068.934.314.06, e como **FISCAL SUPLENTE**, a servidora **ANA CAROLINA DE ANDRADE FRAGOSO**, matrícula nº 8.0105770.1, CPF nº 066.895.284.99.

6.04 Para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (FMS)** ficará como **GESTORA** a servidora, **BEATRIZ DE SOUSA CABRAL**, matrícula nº 4.0103516.1, CPF Nº 076.619.634.85, e como **FISCAL TITULAR** do contrato a servidora, **REJANE MONTEIRO DE LIRA** matrícula nº 4.800.520.6, CPF Nº 995.729.314.15 e como **FISCAL SUPLENTE**, do contrato o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA CARDEAL**.

6.05 Para o **DRH/SESAU**, ficará como **GESTORA** a servidora, **JOSENITA ALUIZIA DE OLIVEIRA MELO**, matrícula nº 8.000610.3, CPF Nº 439.008.284.15, e como **FISCAL TITULAR** do contrato a servidora, **JULYANNA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 8.0103652.3, CPF Nº 126.431.324-16, e como **FISCAL SUPLENTE**, do contrato o servidor **CAMILO DE LELIS ROCHA CARNEIRO**, matrícula nº 8.0103286.3, CPF Nº 130.496.554.61.

Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



6.06 Para a **VIGILANCIA SANITARIA / SAE**, ficara como **GESTOR** o servidor **GERALDO VIEIRA DE ANDRADE FILHO**, matrícula nº 8.8004074.6, CPF N° 407.282.004.06, e como **FISCAL TITULAR** do contrato o servidor **CLODOALDO DA SILVA BORBA**, matrícula nº 0.000.1077.1 e CPF N° 615.543.774.15, e como **FISCAL SUPLENTE**, do contrato a servidora **ALEXSANDRA SILVA DE PAIVA**, matrícula nº 0.0004502.1 e CPF N° 027.454.204-88.

6.07 Para a **DIRETORIA ADM DA SAÚDE** ficara como **GESTOR** o servidor **RODRGO GUEDES DE SOUZA**, matrícula nº 4.0100087.3, CPF N° 059.714.024.39, e como **FISCAL TITULAR** do contrato o servidor **JOSÉ SOARES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, matrícula nº 4.0102548.3, CPF nº 314.324.924-20, e como **FISCAL TITULAR** do contrato a servidora **SHAINA ALVES DA LUZ**, matrícula nº 8.80052208.5 e CPF N° 083.236.264.64.

6.08 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, a Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.09 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.10 - Caberá ao Gestor do Contrato:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

7.02 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo nº de CNPJ do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

7.03 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

7.04 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.05 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

7.06 - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.07 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



7.08 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.01 – Sempre juízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos objeto de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

Handwritten signature or initials.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Obedecer às especificações do AR CONDICIONADO.
- o) Entregar o mobiliário para o escritório no prazo estipulado no Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.01 – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANCÕES

10.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e o Município de Camaragibe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Edital e ARP e nos itens seguintes;

10.02 - Além da sanção prevista no subitem 10.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Carla



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.01-As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014.10.301.1117.1.153.4.4.90.52.3 - 3014.10.301.1117.1.153.4.4.90.52.00.52 -
3014.10.302.1068.1.154.4.4.90.52.00.3 - 3014.10.302.1068.1.154.4.4.90.52.00.52.52 -
3014.10.304.1085.1.156.4.4.90.52.00.3 - 3014.10.304.1085.1.156.4.4.90.52.00.52

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR MÁXIMO

12.01- O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ R\$310.789,51 (trezentos e dez mil e**

Handwritten signature in blue ink.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.01-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.01- A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.02- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.03- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.01 - Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 11/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022 e ARP nº 02, realizado pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo COMUPE.

15.02 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 10/2022, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

15.03 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e Lei 897/202 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.01- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os

prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.01-Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.01 - O preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do CONTRATADO, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta., utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

20.01 – Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.01 - A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE, seus onorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO ADITIVO

22.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

23.01- Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Handwritten signature



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.01 -Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.01-Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firma no presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 15 de Abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
CONTRATANTE

PAULO RICARDO

ARTUS:01407772023

Assinado de forma digital
por PAULO RICARDO
ARTUS:01407772023

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA



Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA- CNPJ: 11.319.557/0003-78												
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02												
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - COMUPE												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ATENÇÃO BÁSICA	FMS	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	RH	DVS	SAE	DIRETORIA ADM	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESPECIFIC AÇÕES MINIMAS.: CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU/H. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Tipo de produto: condicionador de ar split com unidade condensadora (interna) e unidade evaporadora (externa). 1.2. Ciclo: frio. 1.3. Saída de ar: na porção frontal, em posição horizontal. 1.4. Alimentação: monofásica 220V. 1.5. Deve possuir controle remoto sem fio. 1.6. Serpentina em cobre. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de no mínimo 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.	UND	60						5	65	R\$1.610,69	R\$104.694,85
2	ESPECIFIC AÇÕES MINIMAS.: CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU/H. 1. CARACTERÍSTICAS	UND	60		10		10			80	R\$1.774,49	R\$141.959,20

Alise



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



<p>TÉCNICAS Tipo de produto: condicionador de ar split com unidade condensadora (interna) e unidade evaporadora (externa). 1.2. Ciclo: frio. 1.3. Saída de ar: na porção frontal, em posição horizontal. 1.4. Alimentação: monofásica 220V. 1.5. Deve possuir controle remoto sem fio. 1.6. Serpentina em cobre. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de no mínimo 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.</p>														
<p>3</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MINIMAS.: CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU/H. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Tipo de produto: condicionador de ar split com unidade condensadora (interna) e unidade evaporadora (externa). 1.2. Ciclo: frio. 1.3. Saída de ar: na porção frontal, em posição horizontal. 1.4. Alimentação: monofásica 220V. 1.5. Deve</p>	<p>UND</p>			<p>1</p>							<p>1</p>	<p>R\$2.649,39</p>	<p>R\$2.649,39</p>	

Handwritten signature



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE



<p>Tipo de produto: condicionador de ar split com unidade condensadora (interna) e unidade evaporadora (externa). 1.2. Ciclo: frio. 1.3. Saída de ar: na porção frontal, em posição horizontal. 1.4. Alimentação: monofásica 220V. 1.5. Deve possuir controle remoto sem fio. 1.6. Serpentina em cobre. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de no mínimo 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.</p>																		
<p>6 ESPECIFIC AÇÕES MINIMAS: CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU/H. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Tipo de produto: condicionador de ar split com unidade condensadora (interna) e unidade evaporadora (externa). 1.2. Ciclo: frio. 1.3. Saída de ar: na porção frontal, em posição horizontal. 1.4. Alimentação: monofásica 220V. 1.5. Deve possuir</p>	UND			6									6	R\$4.101,08				R\$24.606,48

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024, FIRMADO EM 15 DE ABRIL DE 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2023 – REALIZADO PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS-COMUPE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 11.319.557/0003-78

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ar condicionado a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe - PE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 310.789,51

PRAZO DE VIGENCIA: 15/04/2024 A 15/08/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014.10.301.1117.1.153.4.4.90.52.00.3 - 3014.10.301.1117.1.153.4.4.90.52.00.52 3014.10.302.1068.1.154.4.4.90.52.00.3 - 3014.10.302.1068.1.154.4.4.90.52.00.52 3014.10.304.1085.1.156.4.4.90.52.00.3 - 3014.10.304.1085.1.156.4.4.90.52.00.52

Publicado por: Simone Santos

Código Identificador: 290424031543

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 29/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 111 de 24 ABRIL de 2024

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária (a) de Saúde Sr^a. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria n° 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr^a. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA, como GESTORA Para o (HOSPITAL ARISTEU CHAVES), matrícula n° 0.0000630.1, CPF N° 472.559.004-53, e como FISCAL TITULAR do Contrato a servidora, MARISTELA DE CARVALHO LIMA CAVALCANTI, CPF N° 032.115.874-11 e como FISCAL SUPLENTE, a servidora MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO SILVA, matrícula n° 4.8005222.5 e CPF N° 669.021.504-00, Para ATENÇÃO BÁSICA ficara como GESTORA a servidora, ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula n° 8.8004202.4, CPF N° 773.762.504.68, e como FISCAL TITULAR do contrato o servidor, AGUINALDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula n° 8.0105769.1, CPF n° 068.934.314.06, e como FISCAL SUPLENTE, a servidora ANA CAROLINA DE ANDRADE FRAGOSO, matrícula n° 8.0105770.1, CPF n° 066.895.284.99. 6.04 Para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (FMS) ficara como GESTORA a servidora, BEATRIZ DE SOUSA CABRAL, matrícula n° 4.0103516.1, CPF N° 076.619.634.85, e como FISCAL TITULAR do contrato a servidora, REJANE MONTEIRO DE LIRA, matrícula n° 4.800.520.6, CPF N° 995.729.314.15 e como FISCAL SUPLENTE, do contrato o servidor FRASNCISCODE ASSISOUZA CARDEAL, Para o DRH/SESAU, ficara como GESTORA a servidora, JOSENITA ALUIZIA DE OLIVEIRA MELO, matrícula n° 8.000610.3, CPF N° 439.008.284.15, e como FISCAL TITULAR do contrato a servidora, JULYANNA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO, matrícula n° 8.0103652.3, CPF N° 126.431.324-16, e como FISCAL SUPLENTE, do contrato o servidor CAMILO DE LELIS ROCHA CARNEIRO, matrícula n° 8.0103286.3, CPF N° 130.496.554.61, Para a VIGILANCIA SANITARIA / SAE, ficara como GESTOR o servidor GERALDO VIEIRA DE ANDRADE FILHO, matrícula n° 8.8004074.6, CPF N° 407.282.004.06, e como FISCAL TITULAR do contrato o servidor CLODOALDO DA SILVA BORBA, matrícula n° 0.000.1077.1 e CPF N° 615.543.774.15, e como FISCAL SUPLENTE, do contrato a servidora ALEXSANDRA SILVA DE PAIVA, matrícula n° 0.0004502.1 e CPF N° 027.454.204-88. 6.07 Para a DIRETORIA ADM DA SAÚDE ficara como GESTOR o servidor RODRIGUEZ DE SOUZA, matrícula n° 4.0100087.3, CPF N° 059.714.024.39, e como FISCAL TITULAR do contrato o servidor JOSÉ SOARES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, matrícula n° 4.0102548.3, CPF n° 314.324.924-20, e como FISCAL TITULAR do contrato a servidora SHAINA ALVES DA LUZ, matrícula n° 8.80052208.5 e CPF N° 083.236.264.64, do contrato n° 085/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório n° 13/2023, Pregão Eletrônico n° 12/2022, REALIZADO PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS-COMUPE, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob N° 11.319.557/0003-78

Parágrafo único. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ar condicionado a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe - PE

Art. 2º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM n° 014/2019.

Art. 3º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM n° 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 24 de Abril de 2024

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por: Simone Santos

Código Identificador: 290424032356

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 29/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

